



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria de Política Econômica  
Gabinete da Secretaria de Política Econômica  
Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais  
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Produção Agropecuária

**ATENÇÃO:** O conteúdo dos itens deve ser preenchido com base nos modelos atualizados de Termo de Referência definidos pela PGFN, que podem ser obtidos no site <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da empresa CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
01	Acesso à Plataforma Safras - Pacote Mercados Delay Time	Login/Senha	01	2.197,00
02	Terminal com acesso ao CMA Series04	Login/Senha	01	1.358,10
<b>Total</b>			02	3.555,10

1.1.1. Terminal com acesso ao CMA Series04 A Plataforma Safras é composto por banco de dados, contendo preços físicos de 800 praças para 12 (commodities praticados diariamente nas principais regiões de produção e

comercialização do Brasil, base histórica de 36 meses com preços físicos.

1.1.2. O acesso à Plataforma Safras - Pacote Mercados Delay Time se dá por meio de plataforma eletrônica, com acesso via computador, tablets ou smartphones, à plataforma tecnológica para leitura das informações veiculadas por meio de aplicativo cliente servidor. O acesso em questão disponibiliza informações exclusivas sobre as seguintes commodities: milho, complexo carnes [boi, frango e suíno], algodão, arroz, feijão, trigo, complexo soja [farelo, grão e óleo de soja], açúcar, álcool, bioenergia e café. Entre as modalidades de informações fornecidas pela plataforma, as mais relevantes são:

- 1.1.2.1. Informativos de mercado [diários e semanais]: trazem o que há de mais completo sobre os mercados das principais commodities agropecuárias, previsões de safras, estatísticas e tendências da economia e dos mercados agrícola e financeiro, com a melhor equipe de especialistas em agribusiness do Brasil;
- 1.1.2.2. Estatísticas correntes de exportações: acompanhamento detalhado dos mercados de commodities, tais como comparativos de receita, volume exportado, consumo, importações, exportações, ofertas e demandas mundiais, além de dados formatados dos segmentos de exportação e importação em cada commodity, com informações de embarques mensais e acumulados no ano corrente, dados por país de destino, por porto de embarque, por volumes e preços médios;
- 1.1.2.3. Preços físicos agropecuários: ampla cobertura das cotações de Preços Físicos das principais commodities comercializadas no país, em mais de 250 [duzentos e cinquenta] regiões de produção e comercialização do Brasil no total, atualizadas até 6 [seis] vezes ao longo do dia;
- 1.1.2.4. Notícias da Agência Safras em tempo real: agência de Notícias em tempo real, cobrindo commodities, o agribusiness, economia e finanças;
- 1.1.2.5. Cotações de bolsas nacionais e internacionais: cotações dos principais contratos futuros cotados em bolsas nacionais e internacionais, exibidos em forma de tabela e gráfico [intraday e diário];
- 1.1.2.6. Indicadores Financeiros e Econômicos: cotações dos indicadores financeiros e econômicos nacionais e internacionais, atualizados ao longo do dia como taxas bancárias, indicadores financeiros, moedas, ouro, índices;
- 1.1.2.7. Informações climáticas: apresenta imagens de satélite, mapas de temperatura e precipitação, notícias e boletins regionais, análises e previsão de tempo para mais de 1800 das principais capitais e regiões produtoras agrícolas do Brasil, divididas de acordo com as principais commodities disponíveis no serviço, com atualização ao longo do dia;

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de fornecimento de serviços técnicos especializados de informações e dados acerca do mercado agropecuário.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *empreitada por Preço Global*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de fornecimento de serviços técnicos especializados, de caráter continuado, a ser contratado diretamente por Inexigibilidade de licitação. Considerando a inviabilidade de competição na comercialização do serviço de Safras&Mercado do Grupo CMA e a inexistência de soluções de mercado análogas, propõe-se que a contratação se dê com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com a empresa CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, CNPJ nº 43.819.978/0001-92, para fornecimento de serviços técnicos especializados de informações dos mercados financeiro e de commodities, especialmente as agrícolas, por meio do software CMA Series 4 e Plataforma Safras. Conforme declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, onde declara que a CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A é proprietária e desenvolvedora exclusiva dos códigos-fontes do software CMA Serie 4, sendo a única empresa habilitada e autorizada a prestar serviço de suporte técnico e manutenção dos referidos sistemas, conforme documento SEI nº (21760840);

4.1.1. Cabe destacar que o processo de contratação anterior firmado entre a SPE e a empresa CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, conforme Processo MF nº 10167.103186/2017-65, Contrato SAMF-DF nº 45/2017 não foi prorrogado em dezembro de 2020 em virtude de ausência de regularidade fiscal da contratada. Esse problema foi posteriormente sanado mas como já não era mais possível a prorrogação, deu-se início este novo processo nas mesmas condições que o anterior.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Contratação por inexigibilidade de licitação, regulamentada pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93, que é verificada nos casos em que há inviabilidade de competição, seja em razão da singularidade do sujeito ou do objeto a ser contratado.

5.1.2.1. Registre-se que, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, com respaldo nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93, para ser enquadrado em um caso de inexigibilidade de licitação, há necessidade de que sejam atendidos três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados, ter o contratado notória especialização e possuir o serviço natureza singular. O

ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação (Acórdão 497/2012 - Plenário TCU).

5.1.2.2. Entende-se que a empresa CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A atende aos três requisitos. O primeiro porque o serviço prestado pode ser considerado um serviço técnico especializado, constante do inciso I do art. 13 da Lei 8.666/93; o segundo porque detém declaração de exclusividade no fornecimento dos serviços para os quais propõe-se contratar, de acordo com a certidão exarada em SEI nº (21760840), processo nº (12177.100080/2021-01).

5.1.2.3. Ainda no que diz respeito ao serviço ser de natureza singular, faz-se referência aos itens 1.1 e 1.2 deste documento, que descrevem as particularidades dos serviços oferecidos pela empresa CMA.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes e por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Acesso às informações contratadas 24 horas por dia, sendo que os Informativos de mercado e os preços básicos agropecuários terão atualização diária;

6.1.2. Assistência remota de funcionário da CMA no período comercial (08h00 às 18h00) nas hipóteses da plataforma Safras e terminal *CMA Series04* ficarem indisponíveis por problemas técnicos de responsabilidade da contratada.

6.2. A execução dos serviços será iniciada *no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato*.

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Os serviços contratados serão utilizados prioritariamente pela SPANA/SPE no cumprimento de suas atribuições regimentais, em especial para assessoramento do Subsecretário e Coordenadores-Gerais por meio de informativos, boletins, apresentações, estudos e outros a partir de informações coletadas na Plataforma Safras e terminal *CMA Series04*.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 9.23. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo."

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico;
- 12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto abaixo:
- 13.1.1. Indisponibilidade da Plataforma Safras e/ou Terminal *CMA Series04*;
- 13.1.2. Falta de atualização dos conteúdos referidos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 13.1.3. Mudança na qualidade da informação fornecida, com potencial de causar prejuízos à boa execução das atribuições da SPANA.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 14.3.1. Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. o prazo de validade;
- 15.5.2. a data da emissão;
- 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. o valor a pagar; e
- 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA/IBGE acumulados no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (1 - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. A Contratada tratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.10. Será considerada extinta a garantia:
- 17.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste projeto básico.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 ,abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.2.4 deste Projeto Básico.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste projeto básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste projeto básico;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 19.1.1. SICAF;
- 19.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 19.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 19.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.10. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.
- 19.11. Para fins de contratação deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 19.12. Habilitação Jurídica:
- 19.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a contratada sucursal, filial ou agência;
- 19.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 19.12.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 19.12.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 19.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.13. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 19.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 19.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.13.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 19.13.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.13.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 19.14. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 19.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 19.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 19.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 19.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 19.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 19.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 19.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. Serão contratados 2 itens, sendo 1 login e senha para acesso online a Plataforma Safras e 1 login e senha para acesso ao terminal do CMA Series04, ao **preço mensal de R\$ 3.555,10 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e anual de R\$ 42.661,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, conforme documento SEI nº (20530055) do processo SEI nº (12177.100080/2021-01) para um prazo de 12 (doze) meses, conforme subitem 1.1.

20.2. Com referência à pesquisa de mercado, primeiramente ressaltamos que a área competente realizou consulta ao painel de preços do Governo Federal, não tendo sido identificados contratos firmados com a empresa CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A nos últimos 12 meses. Outrossim, foi observado o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020: "Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- a) I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- b) II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- c) §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- d) §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.
- e) §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.
- f) § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

20.3. Nesse sentido, destaca-se a dificuldade na seleção de objetos contratuais com pacote de serviços iguais ao que a SPE pretende contratar. Dessa forma, foram juntados ao processo, Contratos da empresa CMA firmados com outros órgãos da administração direta, empresas estatais e cooperativas, com pacotes semelhantes ao pretendido, conforme descrito abaixo:

20.3.1. Contrato Conab - nº 15458431/2021, firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, com término da vigência em 14/06/2023, valor mensal unitário de R\$ 2.037,32 (dois mil, trinta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme documento SEI nº (17733863);

20.3.2. Contrato Mapa nº 23/2018, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, com término da vigência em 01/11/2021 e valor mensal de R\$ 4.004,66 (quatro mil e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme documento nº (17724066)

20.3.3. Contrato Banco do Brasil - nº 2017/04937, firmado entre o Banco do Brasil e a CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, com término da vigência em 01/01/2022. Valor mensal total de R\$ 159.913,73 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e três centavos), conforme documentos SEI nº (21175305) e termo aditivo nº 7, documento SEI nº (21745621);

20.3.4. Carta-Contrato Petrobrás - ICJ nº 0900.0001115.17.3, firmado entre a Petrobras Biocombustível S.A e a CMA Consultoria, Métodos e Assessoria Mercantil S/A, com início da vigência em 03/01/2018, valor mensal unitário de R\$ 5.893,48 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme documento SEI nº (17948430) e Nota Fiscal documento SEI nº (21164005);

20.3.5. Termo de adesão Cooperativa Regional Alfa nº 095, com início da vigência em 10 de setembro de 2001, no valor mensal de R\$ 1.921,70 (mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos), conforme documento SEI nº (17782107) e Nota Fiscal documento SEI nº (21188369);

20.4. A partir dos contratos acima citados, foram elaboradas tabelas comparativas de preços, por item, conforme se vê abaixo:

Item 01 - Acesso à Plataforma Safras				
Descrição	SPE	Conab nº 15458431/2021	Mapa nº 23/2018	BANCO DO BRASIL S/A nº 2017/7421.9815
PLATAFORMA SAFRAS - PACOTE MERCADOS DT	R\$ 169,00		R\$ 205,07	R\$ 215,09
PACOTE MERCADO DT - AÇUCAR E ETANOL	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - ALGODÃO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - ARROZ	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - BIOENERGIA	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	
PACOTE MERCADOS DT - BOI	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - CAFÉ	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - FEIJÃO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - FRANGO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - MILHO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - SOJA	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - SUJINO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
PACOTE MERCADOS DT - TRIGO	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 162,77	R\$ 215,09
Valor Relatórios de Complemento	R\$ 2.197,00	R\$ 2.028,00	R\$ 2.158,31	R\$ 2.581,08
Valor Total dos Contratos/Notas Fiscais	R\$ 2.197,00	R\$ 2.037,32	R\$ 3.892,00	R\$ 150.935,07

Item 02 - CMA Series04 By Safras				
Descrição	SPE	BANCO DO BRASIL S/A nº 2017/7421.9815	Petrobrás - ICJ nº 0900.0001115.17.3	COOPERATIVA AGR. ALFA nº INTER/095A007/0025
CMA SERIES4 - AGRICOLA BY SAFRAS	R\$ 236,82	R\$ 348,69	R\$ 742,19	R\$ 440,61
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - AÇUCAR E ETANOL	R\$ 93,44	R\$ 109,99		
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - ALGODÃO	R\$ 93,44	R\$ 152,77	R\$ 148,11	
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - ARROZ	R\$ 93,44	R\$ 86,49		
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - BIOENERGIA	R\$ 93,44	R\$ 95,00	R\$ 131,78	
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - BOI	R\$ 93,44	R\$ 135,28		R\$ 147,09
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - CAFÉ	R\$ 93,44	R\$ 204,08		
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM- FEIJÃO	R\$ 93,44	R\$ 94,33		
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM- FRANGO	R\$ 93,44	R\$ 94,33		R\$ 117,65
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM- MILHO	R\$ 93,44	R\$ 196,70		R\$ 183,86
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM - SOJA	R\$ 93,44	R\$ 204,08	R\$ 205,25	R\$ 229,83
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM- SUJINO	R\$ 93,44	R\$ 135,28		R\$ 117,65
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM- TRIGO	R\$ 93,44	R\$ 150,00		R\$ 165,49
Valor Relatórios de Complemento	R\$ 1.358,10	R\$ 2.007,02	R\$ 1.227,33	R\$ 1.402,18
Valor Total dos Contratos/Notas Fiscais	R\$ 1.358,10	R\$ 150.935,07	R\$ 5.681,00	R\$ 2.965,03

20.5. A fim de dar maior transparência e clareza nos valores apresentados, justifica-se que nos contratos antigos ocorreram mudanças em virtude de acréscimos e/ou supressões, bem como reajustes de preços, razão pela qual optou-se pela justificativa de preços entre as notas fiscais e os relatórios de complemento. Para os contratos firmados recentemente a justificativa está baseada nas diferenças destes e seus respectivos relatórios de complemento. Na sequência seguem as razões detalhadas, conforme planilha excel apresentada pela CMA, documento SEI nº (21776084):

20.5.1. Em relação ao item 1, Contrato Conab - nº 15458431/2021, a diferença entre o valor do contrato e do item diz respeito ao fornecimento de serviço de acesso não simultâneo a CMA series 4 + plataforma Safras, no valor mensal unitário de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), conforme relatório de complemento documento SEI nº (21746357). Dessa forma, cabe ainda destacar que o contrato da Conab prevê 6 acessos a Plataforma Safras, o que justifica que o valor unitário de acesso seja menor que o valor da proposta apresenta a SPE;

20.5.2. Em relação ao item 1, Contrato Mapa nº 23/2018, a diferença entre o valor do contrato e do relatório de complemento diz respeito ao fornecimento de um serviço adicional chamado Streamer Feed, valores atualizados de R\$ 956,48 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 1.010,83 (mil e dez reais e oitenta e três centavos), conforme relatório de



complemento documento SEI nº (21746942);

20.5.3. Em relação aos itens 1 e 2, Contrato Banco do Brasil - nº 2017/04937, as diferenças devem-se a diversos outros serviços contratados pela instituição e seus quantitativos, conforme relatório de complemento documento SEI nº (21989683);

20.5.4. Em relação ao item 2, Carta-Contrato Petrobrás - ICJ nº 0900.0001115.17.3, a diferença entre o valor do contrato e do item deve-se aos itens CMA Mobile e FEE, conforme relatório de complemento documento SEI nº (17949320);

20.5.5. Em relação ao item 2, Termo de adesão Cooperativa Regional Alfa nº 095, a diferença entre o valor do relatório de complemento e da nota fiscal se dá em função de acréscimos de tributos e de incidência de variação do câmbio, conforme demonstrativo sintético documento SEI nº (21755736).

20.6. Assim, considerando o compilado de preços e documentos complementares apresentados pela empresa CMA, pode-se verificar que o valor da proposta está compatível com os demais contratos celebrados pela empresa.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Conforme o Programa de Gestão de Contratos (PGC), a demanda consta no Plano Anual de Contratações de 2022 da SPE, item nº 578, ação orçamentária 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, conforme documento SEI nº (19082325) do processo nº (12600.102011/2021-86).

## 22. ANEXO

22.1 Estudo Técnico Preliminar, conforme documento SEI nº (21995401).

Daiane Ramon de Alcantara  
2270344  
CPF: 224241358-94

Mônica Avelar Antunes Netto  
1271080  
CPF: 271031451-72

I- Aprovo o presente Projeto Básico e o Estudo Técnico Preliminar que integra o Anexo I - documento SEI nº nº (21995401).

II- Encaminhe-se a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLIC/DAL, para providências cabíveis.

ADOLFO SACHSIDA  
Secretário de Política Econômica  
1221974  
CPF: 879.480.109-63



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Ramon de Alcântara, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/01/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Avelar Antunes Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Sachside, Secretário(a) de Política Econômica**, em 01/02/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22016426** e o código CRC **BF08C250**.